

ESTATUTOS

Amadora Mobility, E.M., Unipessoal, Lda.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação

1. A sociedade é uma pessoa coletiva de direito privado de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com a natureza de empresa local, que adota a denominação “AMADORA MOBILITY, E.M., UNIPESSOAL, LDA”, doravante abreviadamente designada por AMADORA MOBILITY.
2. A AMADORA MOBILITY rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, bem como pela restante legislação geral e especial aplicável.

Artigo 2.º

Objeto social

1. A AMADORA MOBILITY visa a gestão de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, tendo por objeto, respetivamente, a promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, bem como a promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana, incluindo infraestruturas de apoio à mobilidade e sistemas de mobilidade elétrica.
2. Para efeitos de prossecução do seu objeto, a sociedade pode desenvolver, designadamente, as seguintes atividades:
 - a) Construção, gestão, exploração e manutenção de infraestruturas de estacionamento público urbano;
 - b) Fiscalização e vigilância do estacionamento público urbano e serviços associados, no âmbito do apoio à mobilidade urbana;
 - c) Exploração de parques de estacionamento, mediante prestação direta ou contratação de entidade externa;
 - d) Fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, nos termos e para o efeito do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual (Código da Estrada), do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, na sua redação atual (atribui às empresas públicas municipais competência para a fiscalização do estacionamento de duração limitada), e do restante quadro legal e regulamentar municipal conexo com a referida legislação;

- e) Construção e operação de sistemas de mobilidade elétrica;
- f) Prestação de serviços de logística urbana;
- g) Aquisição e alienação de bens, equipamentos e respetivos direitos e contratar os serviços necessários à prossecução das suas atribuições, bem como o património próprio;
- h) Execução de medidas e ações necessárias à exploração, conservação e manutenção das instalações, bens e equipamentos próprios ou na sua posse;
- i) Desenvolvimento e exploração dos meios técnicos necessários para a otimização da gestão do estacionamento, incluindo o que se refere à logística urbana;
- j) Gestão e desenvolvimento da rede de carregadores para veículos elétricos.

3. A AMADORA MOBILITY pode, acessoriamente, explorar os serviços e efetuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o seu objeto ou que sejam suscetíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Artigo 3.º

Sede Social

1. A AMADORA MOBILITY tem a sua sede na Rua Carlos Cerqueira Cardona, 2-C, 2700-437, sita no concelho da Amadora.
2. A AMADORA MOBILITY pode proceder à transferência da sua sede para outro local, bem como criar delegações ou outras formas de representação, no espaço territorial do concelho da Amadora.

Artigo 4.º

Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade

1. É permitida a delegação de poderes na AMADORA MOBILITY, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a deliberação municipal deve especificar as prerrogativas do pessoal que exerça funções de autoridade, designadamente no âmbito dos poderes de fiscalização.
3. Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e do artigo 5.º, n.º 3, alínea c) do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, são delegados a título permanente na AMADORA MOBILITY, os poderes de fiscalização do estacionamento público urbano e parques de estacionamento.
4. Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, é

delegada a título permanente na AMADORA MOBILITY a competência para instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, incluindo a designação do instrutor e a aplicação de coimas e custas.

5. É ainda delegado na AMADORA MOBILITY o poder de administração dos bens do domínio público ou privado do município que sejam afetos ao exercício da sua atividade.

6. O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na AMADORA MOBILITY é exercido pelo pessoal de fiscalização que seja considerado equiparado a agente de autoridade administrativa, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Contratos Programa

1. A AMADORA MOBILITY e o município da Amadora celebram respetivo contrato-programa contendo a missão, concretização da atividade, tendo em vista a prossecução do serviço de interesse geral e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidos, no âmbito do respetivo objeto social, nos termos e para os efeitos dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto de 2012, na sua redação atual.

2. A AMADORA MOBILITY e o município da Amadora podem ainda celebrar um contrato de gestão, o qual reflete as orientações estratégicas aprovadas, nos termos do artigo 37.º, n.º 4 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto de 2012, na sua redação atual.

CAPÍTULO II

Órgãos Sociais e Vinculação da Sociedade

Artigo 6.º

Órgãos Sociais

São órgãos sociais da AMADORA MOBILITY, a Assembleia Geral, a Gerência e o Fiscal Único, o qual é um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 7.º

Vinculação da Sociedade

A AMADORA MOBILITY fica obrigada através da assinatura de dois membros do órgão de gestão, sem prejuízo de eventuais instrumentos de procuração a celebrar.

Artigo 8.º

Estatuto remuneratório

1. Apenas podem ser remunerados dois membros do órgão de gestão, caso os resultados da AMADORA MOBILITY cumpram os requisitos constantes do artigo 25.º, n.º 4 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, exigindo-se uma média anual de proveitos, apurados nos últimos três anos, igual ou superior a cinco milhões de euros.
2. O valor das remunerações dos membros do órgão de gestão é limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal da Amadora.
3. Os membros da assembleia geral não são remunerados.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 9.º

Composição

1. A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, sendo constituída pelo Município da Amadora enquanto único acionista.
2. Na qualidade de sócio único, compete à Câmara Municipal da Amadora designar o seu representante na assembleia geral, nos termos do artigo 26.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 10.º

Competência

1. Compete à assembleia geral, sem prejuízo das demais competências legais:
 - a) Apreciar e votar, até 30 de novembro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;
 - b) Apreciar e votar, até 31 de março de cada ano, o relatório da Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
 - c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;

d) Definir as orientações anuais da AMADORA MOBILITY, consideradas as orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal da Amadora, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;

e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a AMADORA MOBILITY e emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

2. As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da assembleia geral são registadas em ata por ele assinada.

Artigo 11.º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reúne, pelo menos, duas vezes por ano, nos termos e para os efeitos previstos no artigo anterior.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a requerimento do Gerência, do Sócio único ou do Fiscal Único.

Artigo 12.º

Convocatória

1. Compete ao sócio único convocar as assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer atos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberações das referidas assembleias gerais.

2. As reuniões das assembleias gerais são convocadas com uma antecedência mínima de dez dias mediante a convocatória ser efetuada por carta registada, que substituirá para todos os efeitos a publicação da convocatória.

SECÇÃO II

Gerência

Artigo 13.º

Composição

1. A Gerência é o órgão de gestão da AMADORA MOBILITY, composto por três membros.

2. É subsidiariamente aplicável aos membros da Gerência, o regime jurídico do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, em conformidade com o artigo 30.º, n.º 4 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua recção atual.

Artigo 14.º

Competência

1. Compete à Gerência, sem prejuízo das demais competências legais:
 - a) Gerir e representar a AMADORA MOBILITY, mediante prática dos atos que forem necessários ou convenientes para a realização do objeto social, com respeito pelas deliberações dos sócios;
 - b) Administrar o património da AMADORA MOBILITY;
 - c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da AMADORA MOBILITY e as normas de funcionamento interno, designadamente em matéria de recursos humanos;
 - d) Exercer todas as competências necessárias ou convenientes à prossecução dos fins estatutários da AMADORA MOBILITY;
 - e) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo o de substabelecer;
 - f) Prática de todos os atos que não caibam na competência expressamente atribuída pelo contrato de sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais, desde que necessários ou convenientes para a realização do objeto social.
2. A Gerência pode delegar nos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata o âmbito, limites e condições do seu exercício.

Artigo 15.º

Diretor Geral

A Gerência pode optar pela nomeação de um Diretor-Geral, e nele delegar algumas das competências, definindo em ata o âmbito, limites e condições do seu exercício.

Artigo 16.º

Reuniões

1. A Gerência reúne ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que seja convocada por qualquer dos seus membros ou quando o interesse societário o exigir.
2. As reuniões são convocadas, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data de realização.
3. Qualquer membro da Gerência pode fazer-se representar em cada reunião por outro membro que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do membro que representa.
4. Os poderes de representação são conferidos por documento escrito, sendo válida apenas para uma reunião.

Artigo 17.º

Deliberações e atas

1. A Gerência não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício.
2. O sócio único pode atribuir voto de qualidade a um determinado membro.
3. As deliberações da Gerência são tomadas pela maioria dos seus membros em exercício, sendo, em qualquer caso, lavradas atas das reuniões e decisões, assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO III

Fiscalização

Artigo 18.º

Órgão de fiscalização

1. A fiscalização da AMADORA MOBILITY é efetuada pelo Fiscal Único, sendo obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela assembleia municipal da Amadora.

Artigo 19.º

Competência

1. Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas por lei, compete, em especial, ao Fiscal Único:
 - a) Fiscalizar a ação da Gerência;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da AMADORA MOBILITY;
 - d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da AMADORA MOBILITY ou por ela recebidos em garantia, depósito e ou a outro título;
 - e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal da Amadora informação sobre a situação económica e financeira da AMADORA MOBILITY;
 - f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação da Gerência;
 - g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório da Gerência e contas do exercício;

- h) Emitir parecer sobre o valor de eventuais indemnizações compensatórias a receber pela AMADORA MOBILITY;
- i) Emitir a certificação legal de contas.

CAPÍTULO III

Gestão Financeira e Patrimonial

Artigo 20.º

Princípios Gerais

1. A gestão da AMADORA MOBILITY deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município da Amadora, visando a satisfação das necessidades de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local subjacentes ao respetivo objeto social.
2. Em cumprimento do disposto no número anterior, a AMADORA MOBILITY assegura a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa nos termos do quadro legal aplicável, incluindo o disposto no artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.
3. A atividade da AMADORA MOBILITY é desenvolvida em conformidade com as orientações estratégicas aprovadas pela câmara municipal da Amadora, nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.
4. A AMADORA MOBILITY está sujeita às regras europeias e nacionais de concorrência, garantindo o cumprimento do Código dos Contratos Públicos e legislação conexa.
5. Sem prejuízo das obrigações de controlo e fiscalização legalmente previstas, a AMADORA MOBILITY garante o cumprimento dos deveres de informação constantes do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, devendo facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivo e deliberativo da respetiva entidade pública participante:
 - a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
 - b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
 - c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
 - d) Documentos de prestação anual de contas;
 - e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade,

com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico financeira.

6. Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Tribunal de Contas, a AMADORA MOBILITY está sujeita ao controlo financeiro da Inspeção-Geral de Finanças.

7. A AMADORA MOBILITY cumpre as obrigações legais de transparência, incluindo a divulgação no respetivo sítio na Internet da informação identificada no artigo 43.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 21.º

Capital Social

O capital social da AMADORA MOBILITY é de € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros), sendo integralmente subscrito e realizado através de entradas em dinheiro e corresponde a uma quota no valor de € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros), pertencente exclusivamente ao sócio “Município da Amadora”.

Artigo 22.º

Património

1. O património da AMADORA MOBILITY é constituído pelos bens e direitos recebidos do Município da Amadora ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.

2. A AMADORA MOBILITY pode dispor dos bens do seu património, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 23.º

Receitas

Constituem receitas da AMADORA MOBILITY, sem prejuízo do cumprimento do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual:

- a) As receitas provenientes da sua atividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;
- e) O produto da prestação de serviços a terceiros e de cobrança de taxas e tarifas a definir no regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais e respetiva tabela;
- f) As doações, heranças ou legados de quaisquer entidades, os quais ficam sujeitos ao regime estabelecido na Lei para os donativos às Autarquias Locais;

- g) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- h) As verbas decorrentes da celebração de contratos-programa com o Município da Amadora;
- i) As verbas decorrentes de fundos comunitários e de organizações financeiras internacionais;
- j) Outras receitas que lhe são atribuídas ou lhe possam advir no exercício do seu objeto social, ou nos termos da Lei ou de contrato.

Artigo 24.º

Empréstimos

1. A AMADORA MOBILITY pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo.
2. Os empréstimos de médio e longo prazo a que se refere o número anterior só podem ser contraídos desde que para a realização de investimentos reprodutivos, de melhoramentos ou reequipamento dos espaços que estão afetos à sua gestão, e ainda para a reconversão de empréstimos anteriormente obtidos.
3. A AMADORA MOBILITY pode ainda contrair empréstimos a curto prazo para antecipação de receitas, aquisição de material ou manuseio de tesouraria.
4. A contração de empréstimos deve ser enquadrada no disposto nos artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 25.º

Fundo de reserva legal

1. A AMADORA MOBILITY deve constituir as provisões e reservas julgadas necessárias, sendo obrigatória a constituição da reserva legal.
2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 20% do resultado líquido do exercício.
3. Só podem ser distribuídos resultados líquidos de exercício que não sejam necessários para constituição de reservas ou cumprimento de outras obrigações legais, mediante deliberação do(s) sócio(s) na aplicação dos resultados do período.

CAPÍTULO IV

Recursos Humanos

Artigo 26.º

Estatuto do pessoal

1. O estatuto do pessoal é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.
2. Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na AMADORA MOBILITY mediante acordo de cedência de interesse público, por períodos mínimos anuais, sucessivamente renováveis.
3. Enquanto se mantiverem na situação a que se refere o número anterior, os respetivos trabalhadores mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, considerando-se, para todos os efeitos, o período de cedência como tempo de serviço efetivamente prestado no lugar de origem.

Artigo 27.º

Remunerações

A tabela de remunerações dos trabalhadores é fixada pela Gerência.

Artigo 28.º

Avaliação de desempenho

1. O desempenho do pessoal da AMADORA MOBILITY deve ser objeto de avaliação anual em função dos critérios previamente definidos em regulamento da empresa.
2. Os resultados da avaliação de desempenho devem fundamentar a progressão nas carreiras e demais medidas de gestão de recursos humanos da competência da Gerência.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 29.º

Extinção e modificação

A dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização da AMADORA MOBILITY é efetuada nos termos previstos na legislação aplicável.